

---

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA

### Capítulo I – Das Diretrizes Gerais

**Art. 1º.** A Extensão da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, compreendida em seu caráter interdisciplinar de articulação do Ensino com a Pesquisa, é o elo de integração destas atividades com os diversos segmentos, tais como, setor público, setor privado, comunidades, movimentos sociais e público consumidor de conhecimentos, artes e serviços, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade. Priorizando metas a partir do Plano Nacional de Extensão que estejam em consonância com a vocação da Instituição, como: educação pelo trabalho e construção da cidadania, melhoria da saúde e da qualidade de vida da população, geração de emprego e renda, preservação e sustentabilidade do meio-ambiente, desenvolvimento da cultura e dinamização de intercâmbios culturais, transferências tecnológicas, formação de recursos humanos para ação social e gestão de políticas públicas, elaboração de produtos acadêmicos de difusão cultural, científica e tecnológica.

**Art. 2º.** A Extensão deve desenvolver uma rede de comunicação, com a criação de canais e de uma dinâmica de comunicação entre os participantes, disponibilizar banco de dados sobre experiências e a produção conceitual, a partir da sistematização das experiências e do “aprendido” em algo que possa ser compartilhado de forma padronizada quanto à denominação e a classificação, com um sistema próprio e em consonância com o programa do MEC/RENEX agilizar frentes a novas situações para ser capaz de redefinir-se a todo momento para não perder oportunidades e a capacidade de responder às demandas.

**Art. 3º.** A Extensão da EBMSPP buscará manter as seguintes diretrizes: **Impacto e transformações** (eleger questões prioritárias com abrangência suficientes para uma atuação que colabore para uma mudança social); **Interação dialógica** (desenvolver relações com setores sociais marcadas pelo diálogo, troca de saberes, para uma aliança com movimentos

sociais de superação de desigualdades e de exclusão); **Interdisciplinaridade** (interar modelos e conceitos, de material analítico e de metodologia, e consistente teórico e operacional no processo social construído na interação e inter-relação de organizações, profissionais e pessoas); **Indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão** (toda ação deverá estar vinculada ao processo de formação de pessoas e de geração de conhecimento, tendo o aluno como protagonista de sua

formação técnica para obtenção de competência necessária à atuação profissional, e de forma cidadã).

**Art. 4º.** As ações da Extensão classificam-se em áreas de conhecimento definidas pelo CNPq: **Ciências exatas e da terra, Ciências Biológicas, Engenharia /Tecnologia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**; com vínculo pré-estabelecido entre os cursos, na área de saúde, pela instituição ao fazer o seu cadastro no sistema. As áreas temáticas também deverão ser classificadas em temática principal e secundária, observando o objeto ou assunto que é focado na ação ou que se aproxime da temática a fim de articular indivíduo ou grupos que atuam em determinada área, áreas temáticas: **Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho**; e deverão ser estruturadas em três níveis: nacional, regional e local. As linhas de extensão não são necessariamente ligadas a só uma área temática devem estar acompanhadas de descrição que discriminam formas de operacionalização e identificação par o desenvolvimento das ações: programas, projetos, prestação de serviços, realização de cursos e eventos a partia de discussão, planejamento, implementação e avaliação prévia visando a formação, capacitação e qualificação.

**Art. 5º.** São consideradas atividades de extensão:

I – Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando ações de extensão, pesquisa e ensino e

envolvendo atividades interdisciplinares eventuais e/ou permanentes. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II – Projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo estar vinculado (fazendo parte de um núcleo de ações) e não vinculado (isolado);

III – Cursos: ações que proporcionam atualização e treinamento específicos, transferindo para a comunidade o conhecimento produzido e acumulado pela forma a possibilitar a difusão de conceitos e fundamentos, bem como, experimentação de tecnologias. Os cursos poderão ser presenciais ou à distância e os principais tipos são: iniciação (oferece noções introdutórias em uma área específica do conhecimento); atualização (atualiza e amplia conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento); ~~treinamento e qualificação profissional (treina e capacita em atividades~~

profissionais específicas); aperfeiçoamento (educação continuada, desde que tenham suas cargas horárias menores que 180 horas).

IV – Eventos: ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico. Os principais tipos de eventos são: congresso, seminário, simpósio, colóquio, oficina, fórum, debate, mesa redonda, palestra, campeonato, reunião técnica, encontro, jornada, ciclo de estudos e debates, concerto, exposição, espetáculo, feira, mostra, festival, concurso, show, desfile, torneio, recital, performance, entrevista, exibição pública, lançamento de publicações, de produtos, de protótipos e assemelhados.

V – Prestação de Serviços: trabalho oferecido pela IES e/ou contrato e convênio com terceiros (comunidade, órgão público, órgão privado e terciário), caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta em posse de um bem, concretizando-se em atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, atividades de prioridade intelectual, exames e laudos técnicos, atendimento em saúde humana e animal. São atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Escola que se transferem ou se intercambiam com a sociedade por meio de laboratórios, consultórios, hospitais, núcleos, campus avançados, bibliotecas, arquivos e museus.

## Capítulo II – Das Atribuições

**Art. 6º.** As ações extensionistas poderão ser promovidas pelos cursos e também pelos órgãos da administração da Escola, e encaminhadas pelos seus Coordenadores para serem analisadas, aprovadas e supervisionadas pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, por meio do Vice-Coordenador, responsável pela Extensão.

**Parágrafo 1º.** Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo poderão propor e realizar ações extensionistas, desde que suas propostas e relatórios sejam aprovados pela Extensão.

**Parágrafo 2º.** Estudantes poderão propor e desenvolver atividades de extensão, sob a orientação de um professor do quadro de pessoal ativo da Escola, que acompanhará a ação proposta.

**Art. 7º.** Cabe aos cursos proponentes das atividades planejar, identificar e criar mecanismos de captação de recursos e de divulgação, bem como realizar, acompanhar e avaliar as propostas e relatórios de ações extensionistas, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seu coordenador.

**Art. 8º.** Cabe à Extensão assessorar e apoiar o planejamento, a divulgação e a captação de recursos, registrando as propostas e relatórios e emitindo certificados.

**Art. 9º.** Cabe à Extensão propor políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção acadêmica extensionista e, como instância superior, nas questões de extensão, analisar e aprovar recursos.

**Art. 10.** Cabe aos coordenadores de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, administrar recursos, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, coordenar, registrar, prestar contas e apresentar relatórios aos órgãos colegiados competentes do curso e/ou ao Coordenador de Curso e à Vice-Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 11.** As unidades promotoras de atividades de extensão poderão buscar apoio e assessoramento por meio de convênios para efetuar o gerenciamento e prestar de contas dos recursos sob sua responsabilidade.

### **Capítulo III – Dos Registros e Certificados**

**Art. 12.** Todas as ações extensionistas devem ser registradas, desde o início da sua proposta, no sistema de cadastramento da Extensão, visando fornecer dados necessários para a sua avaliação e para a geração de relatórios, possibilitando a divulgação das mesmas sob forma de produção acadêmica e/ou científica.

**Parágrafo 1º.** As ações extensionistas de caráter permanente e as que ultrapassarem o período de um ano deverão gerar relatórios anuais.

**Parágrafo 2º.** A Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios.

**Art. 13.** Os certificados de frequência e de aproveitamento serão expedidos pela Secretaria da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, após aprovação do relatório pelos órgãos competentes, responsável institucionalmente pela ação extensionista, assinados pelo coordenador da ação e pelo Vice-Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo 1º.** O certificado de frequência será conferido ao participante que atingir 75% da carga horária prevista para a atividade com até 180 horas. As atividades de até 30 horas deverão ter 100% de participação.

**Parágrafo 2º.** O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante no artigo anterior, alcance os requisitos estabelecidos e divulgados pelo coordenador.

---

#### Capítulo IV – Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 14.** As demandas da sociedade civil à Instituição, em termos de ações extensionistas, serão submetidas ao crivo da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que definirá a forma de participação da Escola, podendo-se permitir a existência de um coordenador de fora dos quadros da instituição.

**Art. 15.** Não serão consideradas como ações de extensão aquelas desenvolvidas pelo docente ou funcionário da Bahiana por força de vínculo empregatício com outro empregador.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Salvador, 05 de janeiro de 2006

Maria Luisa Carvalho Soliani  
Diretora da EBMSP